



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 23 de janeiro de 2025

PARECER Nº 0048/2025/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0065/2024**, apresentado pela **Sportvip Group International Apostas Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ: [56.257.966/0001-63](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Sportvip Group International Apostas Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização:

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **três** marcas comerciais, nomes-fantasia **“Esportiva Vip”, “CBEsports” e “Donos da Bola”**. As marcas comerciais atuarão nos segmentos de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente e nas modalidades virtual e física**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente por Alexandre da Silva Gomes, CPF: [REDACTED].093.268-[REDACTED], Presidente, Diretor de Tratamento e Segurança de Dados Pessoais e responsável pela condução do pleito.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da Sportvip Group International Apostas Ltda. está distribuído da seguinte forma:

- **Alexandre da Silva Gomes: 85%** - pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].093.268-[REDACTED];
- **Maicon Pereira de Carvalho Zerbini: 15%** - pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].550.478-[REDACTED].

Avaliação das Participações Societárias:

Em razão da participação majoritária no capital social da Sportvip Group International Apostas Ltda., o Sr. Alexandre da Silva Gomes é considerado controlador direto da requerente. Por seu turno, o Sr. Maicon Pereira de Carvalho Zerbini enquadra-se como detentor de participação qualificada.

Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Partic.*	Forma	PN/PJ
Alexandre da Silva Gomes	controlador	85%	direta	PN
Maicon Pereira de Carvalho Zerbini	qualificado	15%	direta	PN

* participação no capital social da pessoa jurídica requerente.

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Em razão da participação de Alexandre da Silva Gomes e Maicon Pereira de Carvalho Zerbini, pessoas naturais, brasileiras, no capital social da pessoa jurídica requerente, entende-se atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

Contrato Social consolidado, arquivado em 13/11/2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35.264.582.062.

Identificação dos Administradores:

1. Alexandre da Silva Gomes, brasileiro, CPF: [REDACTED].093.268-[REDACTED], Presidente e Diretor de Tratamento e Segurança de Dados Pessoais;
2. Allison da Silva Gomes, CPF: [REDACTED].566.338-[REDACTED], Diretor de Segurança Operacional do Sistema de Apostas;
3. Maicon Pereira de Carvalho Zerbini, brasileiro, CPF: [REDACTED].550.478-[REDACTED], Diretor de Ouvidoria e de Atendimento aos apostadores;
4. Daniela Gomes Alcoforado, brasileira, CPF: [REDACTED].051.114-[REDACTED], Diretora Contábil e Financeira;
5. Vinicius Mastri Lemes, brasileiro, CPF: [REDACTED].654.018-[REDACTED], Diretor de e de Relacionamento com o Ministério da Fazenda e de Integridade e Transparência.

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

Não se aplica.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

1. Cooperativa de Crédito Poupança e Serviços Financeiros, Instituição Financeira, CNPJ: 05.491.616/0001-26; e
2. Banco do Brasil S.A., Instituição Financeira, CNPJ: 00.000.000/000-91.

VI – declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento:

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam “autorizadas” a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

VIII – contrato social ou estatuto:

Contrato Social, em sua 1ª alteração e consolidação, arquivado em 23/10/2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1.277.527/24-6. O CNAE 9200-3/99 e o objeto social principal de “Exploração de loteria de apostas de quota fixa” constam da Cláusula 5ª.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Contrato Social de constituição, protocolado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob o número SPP2430834709 em 5 de agosto de 2024.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

Contrato Social, em sua 1ª alteração e consolidação, arquivado em 23/10/2024 na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1.277.527/24-6.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Contrato Social, em sua 1ª alteração e consolidação, e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 5 de agosto de 2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente”.

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Evidencia a previsão na estrutura da pessoa jurídica requerente do componente de ouvidoria e de canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância, respectivamente, ao inciso V do caput do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023. Traz ainda a descrição das principais competências de cada diretoria.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

Não se aplica.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0065/2024**, apresentado pela **Sportvip Group International Apostas Ltda., CNPJ: [56.257.966/0001-63](#)**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 13 de dezembro de 2024

PARECER N° 0992/2024/SIGAP/MF

Este documento contém dados pessoais ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de 14 de agosto de 2018.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0065/2024**, apresentado pela **Sportvip Group International Apostas Ltda, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ: 56.257.966/0001-63, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Sportvip Group International Apostas Ltda** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

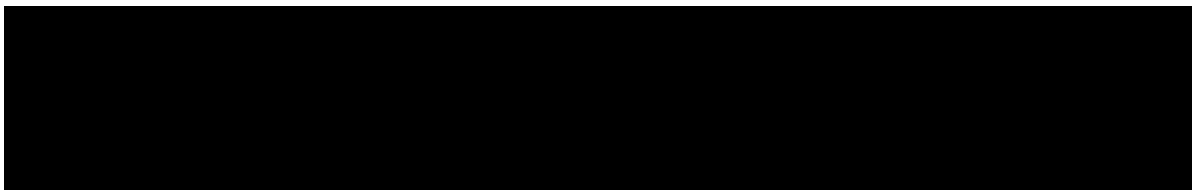
c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:



CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0065/2024**, apresentado pela **Sportvip Group International Apostas Ltda**, sopesado o Relatório da Polícia Federal (SEI 46644286) permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **não foram atendidos**, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de janeiro de 2025

PARECER Nº 0060/2025/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de análise complementar do **Requerimento de Autorização nº 0065/2024, apresentado pela Sportvip Group International Apostas Ltda, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.257.966/0001-63**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE

Por meio do **Parecer nº 0992/2024/SIGAP/MF, de 13 de dezembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada, concluindo pelo indeferimento do processo pelas razões expostas no citado documento, alinhada com a decisão da Coordenação-Geral de Autorização de Apostas - CGAA (**Parecer SPA nº 0998/2024 /SIGAP/MF**, de 16 de dezembro de 2024).

Nos termos do §1º do art. 20 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou, em 16 de dezembro de 2024, a requerente, por meio do SIGAP, objetivando apresentar recurso administrativo quanto às conclusões do referido Parecer, observado o prazo limite de 10 (dez) dias para protocolo, contado desta notificação.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar o recurso administrativo apresentado em 20 de dezembro de 2024 pela requerente, relativa ao **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes de **idoneidade** da requerente e dos seus respectivos sócios.

Nesse sentido, novamente, o processo foi avaliado conjuntamente pela SAT e SMF. Desta vez, frente aos argumentos apresentados pelos representantes legais da requerente, a SMF não se opôs à aprovação da idoneidade dos sócios da SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL LTDA., conforme Nota Informava SEI nº 75/2025/MF (47629466) datada em 17 de Janeiro de 2025 e Despacho (47699414) ambos acostados no Processo nº 19995.000209/2025-11.

Adicionalmente, conforme conclusão favorável ao acatamento do recurso administrativo interposto pela requerente exarada pela CGAA/SAT/SPA/MF, por meio da Nota Técnica

SEI nº 210/2025/MF, datada em 20 de janeiro de 2025, no processo SEI supramencionado, reproduzida a seguir:

“entende-se procedente o recurso administrativo apresentado pela requerente, uma vez que, com as informações atualmente disponíveis, não é possível comprovar as supostas práticas delituosas identificadas pela Polícia Federal no Relatório de Informação nº 38608564 /2024-DRLD/CGRC /DICOR/PF. Além disso, frente aos argumentos apresentados no recurso administrativo, por meio da Nota Informativa SEI nº 75/2025/MF 47629466 e do Despacho 47699414, a SMF não identificou elementos que justifiquem a não aprovação da idoneidade dos sócios diretos da pessoa jurídica requerente”.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF, sopesadas ainda pelos novos posicionamentos favoráveis realizados pela SMF/SPA e CGAA/SPA, resultaram em reconsideração do parecer anterior de idoneidade, cito o Parecer nº **0992/2024/SIGAP/MF, de 13 de dezembro de 2024**, permitindo concluir que os requisitos exigidos no **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **idoneidade** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada e dos seus respectivos sócios, **em face da reconsideração exarada no recurso administrativo apresentado em 20 de dezembro de 2024 pela requerente.**

Importante registrar que esta análise é passível de revisão caso surjam novas informações, observado o devido processo legal.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 17 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0207/2025/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0065/2024**, apresentado pela **SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [56.257.966/0001-63](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE:

Por meio do **Parecer nº 0004/2025/SIGAP/MESP, de 3 de fevereiro de 2025**, foi realizada a análise pelo Ministério do Esporte - MESP da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Com relação à **Comprovação da Idoneidade**, o MESP informou em seu Parecer que:

“(…) não foi possível localizar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia civil estadual, em nome da Sra. Daniela Gomes Alcoforado, conforme exigência prevista no artigo 10, inciso III, alínea “d”, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, uma vez que a certidão apresentada (identificador CPC 380), não corresponde ao domicílio residencial informado (FPN316).

Não foi possível localizar ainda, a certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal (art. 10, III, “e” da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 maio de 2024), em nome da Sra. Daniela Gomes Alcoforado.

De igual forma, não foram encontradas as certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, conforme exigido pelo artigo 10, inciso III, alínea “e”, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, em nome do Sr. Alisson da Silva Gomes.”

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas pelo MESP no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes do inciso abaixo:

no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

A notificação foi atendida com a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil do Governo do Estado de São Paulo em nome da Sra. Daniela Gomes Alcoforado, CPF [REDACTED].051.114-[REDACTED] (identificador Sigap CPC424), de acordo com o local de domicílio informado em seu formulário cadastral (identificador Sigap FPN316).

certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

A notificação foi atendida com a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em nome da Sra. Daniela Gomes Alcoforado, CPF [REDACTED].051.114-[REDACTED] (identificador Sigap CJF425).

Igualmente foram apresentadas as certidões cível e de antecedentes criminais, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em nome do [REDACTED], [REDACTED], estando de acordo com o local de domicílio informado em seu formulário cadastral (identificador Sigap FPN315). Embora seja negativa a certidão de antecedentes criminais (identificador Sigap CJF427), a cível apontou a existência do processo a seguir citado (identificador Sigap CJF426), sem correspondência com as situações indicativas na alínea “e”, do Inciso III do Art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

[REDACTED]

Relativamente ao assunto, a requerente informou tratar-se de execução de título extrajudicial que já foi extinta em razão do cumprimento da obrigação pecuniária (identificador Sigap OID430), conforme se lê na sentença do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (identificador Sigap OID429), a qual transitou em julgado no dia 07 de abril de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à **idoneidade** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de maio de 2025

PARECER Nº 0750/2025/SIGAP/MF

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO
III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024**

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0065/2024, apresentado pela **SPO RTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA**, CNPJ 56.257.966/0001-63, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

- a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e
- b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes,

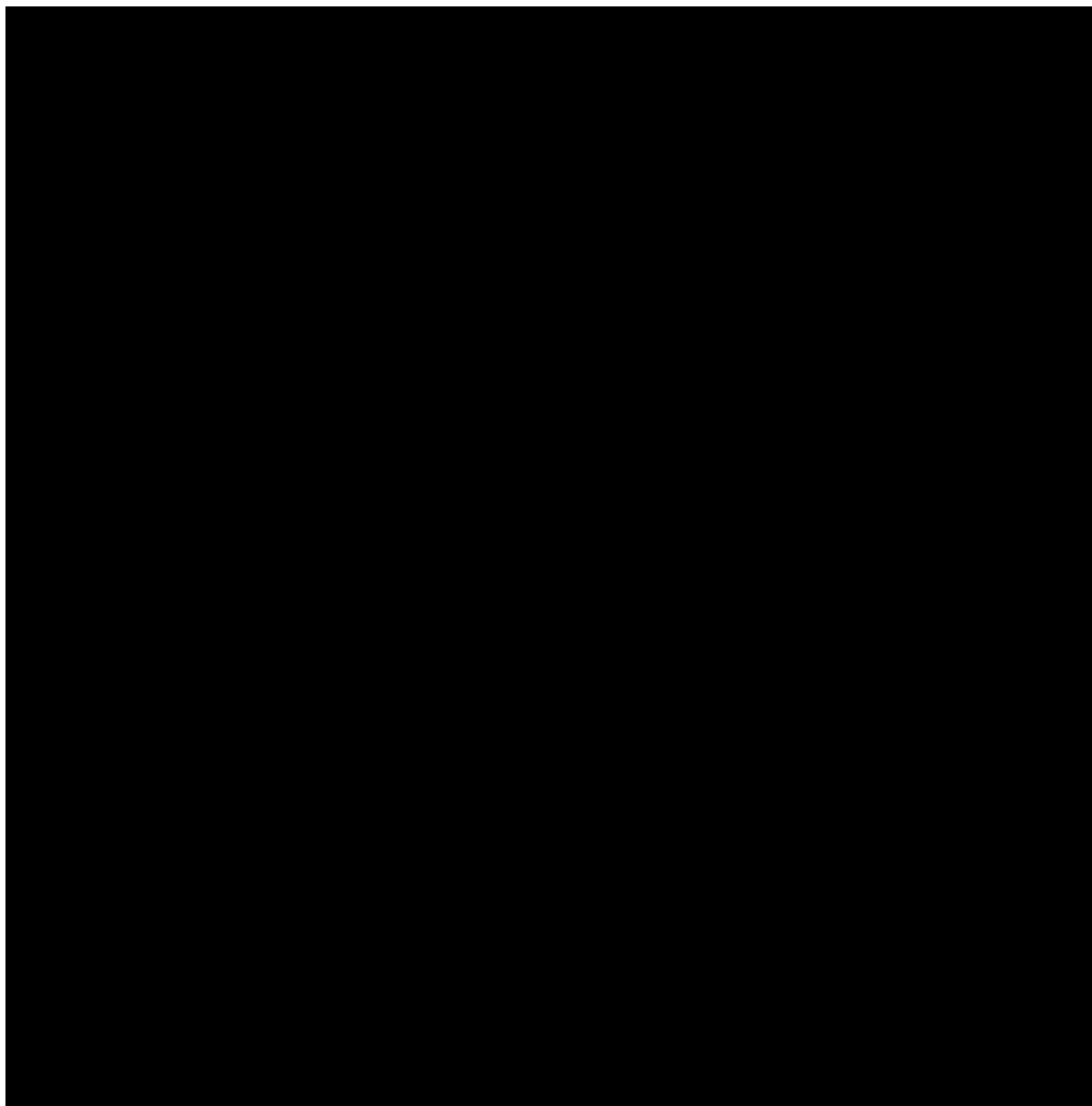
observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

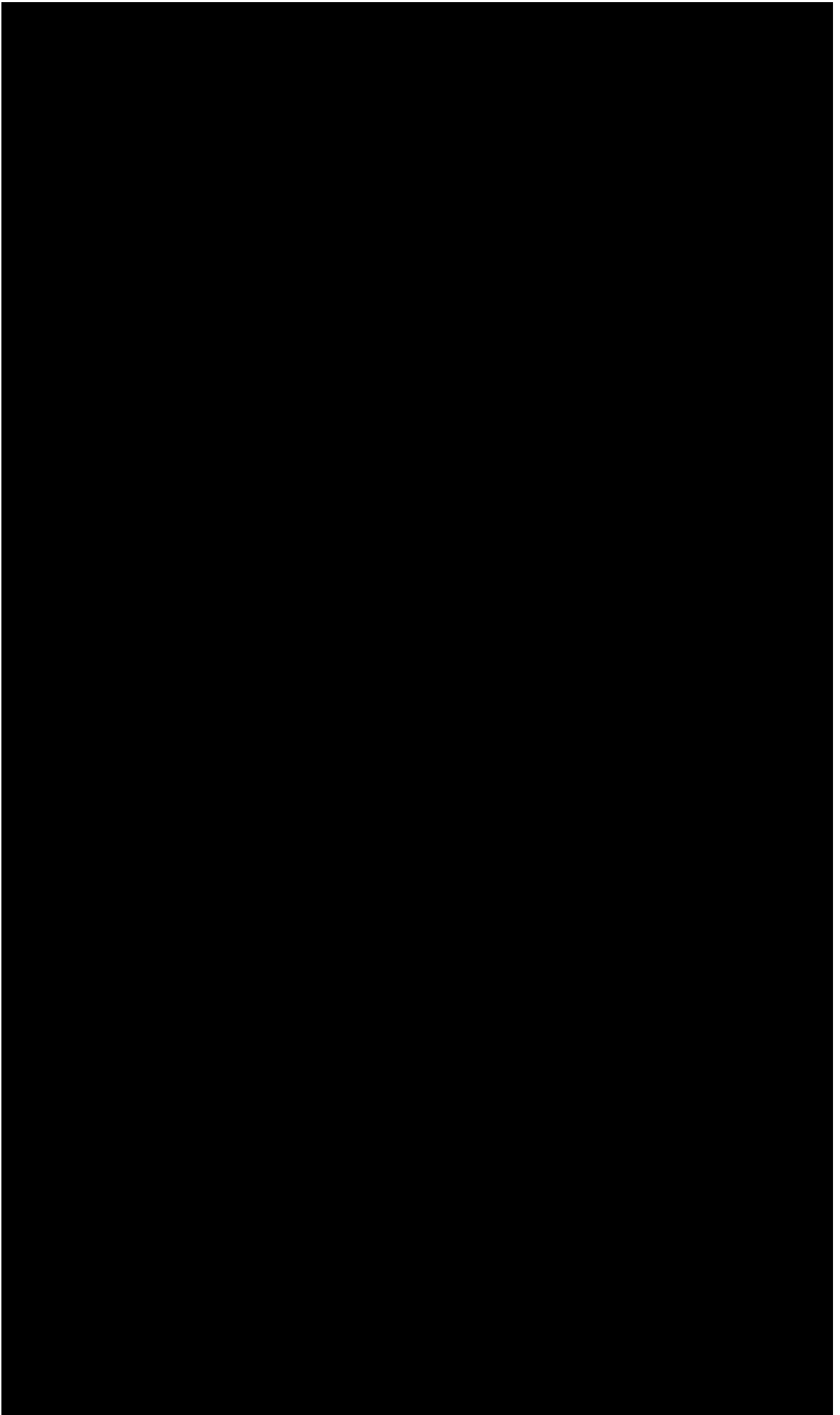
A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

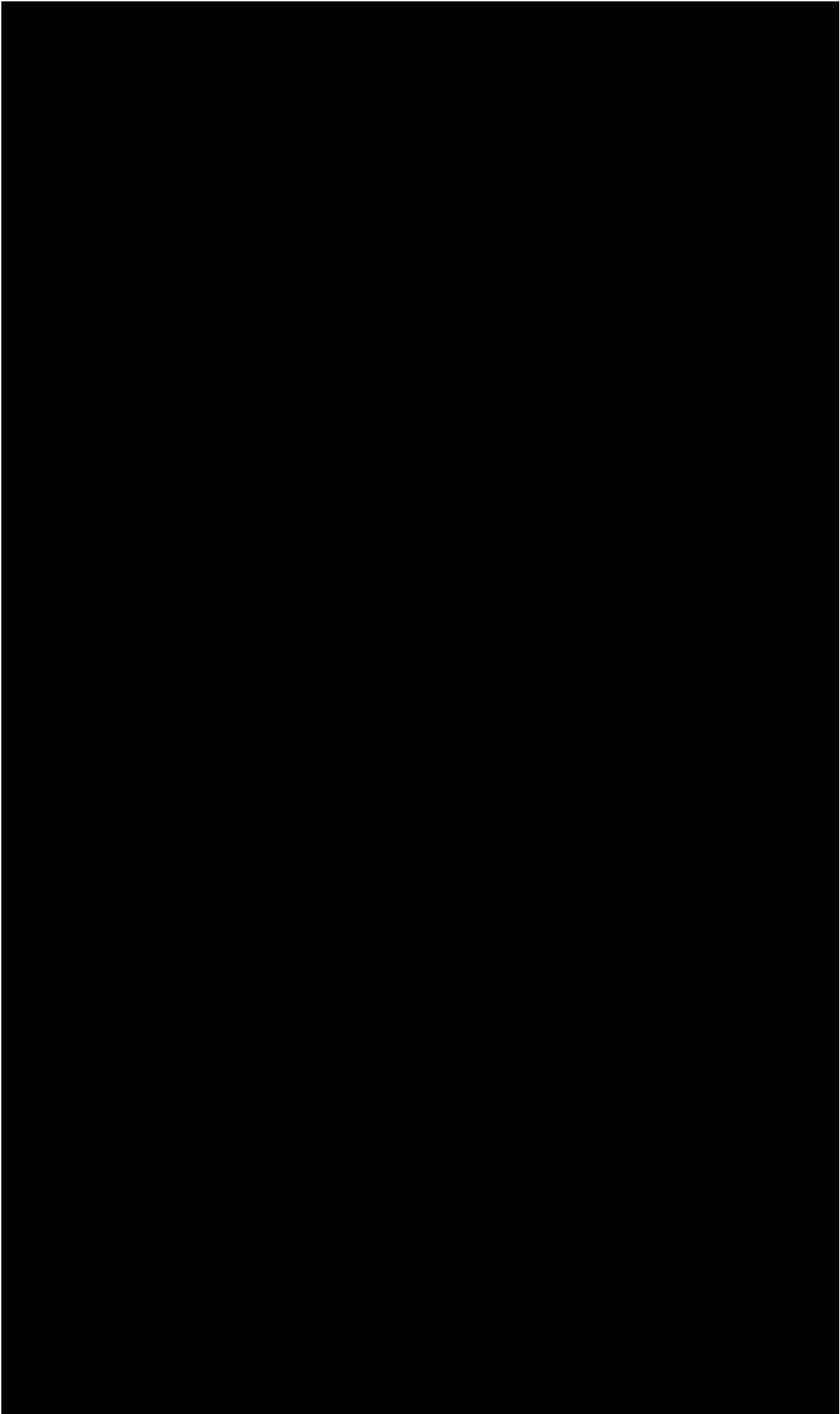
Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal

Estrutura societária







CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que **foram atendidos** os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2a parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de março de 2025

PARECER Nº 0610/2025/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0065/2024, apresentado pela **SPO RTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA**, CNPJ: 56.257.966/0001-63, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso

do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, de 20 de fevereiro de 2024 (PGT439).

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R\$ 30 milhões na data informada.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 27/02/2025, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED], onde consta uma carteira na reserva financeira de [REDACTED].

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 27/02/2025 era de [REDACTED], acima portanto do mínimo requerido de R\$ 5.000.000,00 (RFI441).

ATUALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO:

Por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo Sigap, a SPA/MF facultou às requerentes acrescentar ou substituir instituições financeiras e de pagamento na fase de comprovação dos requisitos referentes ao art. 14.

Assim, a requerente encaminhou novo Anexo V, acompanhado de certidão do Banco Central, referente ao [REDACTED].

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de

2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 1780/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa da **SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA., CNPJ: 56.257.966/0001-63, requerimento SIGAP nº 0065/2024**, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 827/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, dispõe sobre as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, visando regulamentar o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 2023.

3. A fase preliminar de análise técnica dos requerimentos de autorização se restringe ao exame dos documentos apresentados em cumprimento aos arts. 8º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, distribuídos conforme as categorias estabelecidas nos incisos I a V do art. 7º:

"Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos documentos que comprovem a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - idoneidade;
- IV - qualificação econômico-financeira; e
- V - qualificação técnica."

4. Atendidos os requisitos da fase de análise preliminar, o que se atesta por meio da elaboração de pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, os processos são encaminhados à anuência do Ministério do Esporte - Mesp, em observância à Portaria Interministerial MF/MF/AGU nº 28, de 2024.

5. Após manifestação do Mesp, dá-se início à fase final do processo de autorização, sendo a requerente notificada a realizar o pagamento da outorga e a comprovar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14:

"Art. 14. Os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo

de até trinta dias, contado da notificação de que trata o caput do art. 16, observado o disposto no art. 25:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12."

6. Finalmente, desde que cumpridos todos os requisitos regulamentares, incluído o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, a autorização é deferida nos termos do art. 18:

"Art. 18. Após o pagamento da outorga de autorização, desde que comprovado o atendimento aos incisos I a VI do caput do art. 14, a autorização será deferida por meio de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União."

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos na fase final do processo de autorização, relativos ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram novamente produzidos pareceres técnicos específicos no SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistema de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pela requerente, entende-se que **SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA., CNPJ: 56.257.966/0001-63, Requerimento SIGAP nº 0065/2024**, cumpriu todas as exigências legais e regulamentares, em especial os arts. 7º a 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, estando apta a obter a autorização definitiva para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional pelo prazo de 5 anos, contado da publicação do ato de autorização.

9. Desse modo, recomenda-se a publicação de ato de autorização tendo por base os termos abaixo, conforme informações do Anexo I de 13/11/2024:

a) Denominação Social: SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA.;

b) CNPJ: 56.257.966/0001-63;

d) número da solicitação: 0065/2024;

c) Marcas comerciais: ESPORTIVAVIP, CBESPORTES e DONOSDABOLA;

d) Domínios: "esportivavip.bet.br"; "cbesportes.bet.br" e "donosdabola.bet.br";

e) Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente, para

as 3 marcas referidas; e

f) Modalidades: física e virtual conjuntamente, para as 3 marcas referidas.

CONCLUSÃO

10. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização da **SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA., CNPJ: 56.257.966/0001-63, Requerimento SIGAP nº 0065/2024.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 14/05/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 14/05/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 14/05/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50665951** e o código CRC **52F672E7**.

Referência: Processo nº 19995.010045/2024-41.

SEI nº 50665951